



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 03/10/2025 | Edição: 22612 | Matéria nº: 1120762

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE - FESPORTE

Portaria nº 123/2025 - FESPORTE, 02 de outubro de 2025.

Estabelece regras e procedimentos para a atuação da comissão de Avaliação e Seleção de Projetos Esportivos (CAPE), elaboração de editais, cadastramento e análise de projetos, captação de recursos, execução, acompanhamento, monitoramento e fiscalização dos projetos, conforme Decreto nº 780, de 3 de dezembro de 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CATARINENSE DE ESPORTE (FESPORTE) no uso de suas atribuições previstas no art. 69 e Anexo IV da Lei Complementar no 741 de 12 de junho de 2019, o art. 13 do decreto no 3.591 de 21 de dezembro de 1998 e com base na Lei no 18.319 de 30 de dezembro de 2021 e no Decreto nº 780, de 3 de dezembro de 2024 que regulamenta os procedimentos para credenciamento de projetos esportivos e institui o Programa de Incentivo ao Esporte (PIE),

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. A tramitação, avaliação, aprovação, captação, o acompanhamento, monitoramento e fiscalização dos projetos esportivos e paradesportivos de que trata o Decreto nº 780, de 3 de dezembro de 2024, no âmbito da Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE) devem atender ao disposto nesta Portaria.

§1º Rege-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, estando os proponentes dos projetos sujeitos à Constituição Estadual, Constituição Federal e às demais leis estaduais e federais.

§ 2º Compete à Diretoria de Políticas e Projetos Esportivos (DPOP), da Fundação Catarinense de Esporte, a tramitação, a avaliação e a aprovação dos projetos desportivos e paradesportivos, bem como o acompanhamento e monitoramento da execução dos projetos devidamente aprovados na égide do Programa de Incentivo ao Esporte (PIE).

2. O processo para cadastramento, inscrição, avaliação e aprovação dos projetos esportivos e paradesportivos terá as seguintes fases:

- I - Publicação do Edital de Chamamento Público;
- II - Cadastramento e Submissão de Projetos;
- III - Análise Documental;
- IV - Análise de Mérito;
- V - Prazo para interposição de recursos administrativos;
- VI - Autorização de Captação;
- VII - Captação de Recursos;
- VIII - Assinatura do Termo de Compromisso;
- IX - Execução do projeto;
- X - Monitoramento e Acompanhamento pela FESPORTE;
- XI - Fiscalização da FESPORTE;

3. Sempre que necessário, o Presidente da FESPORTE expedirá portarias nomeando membros das comissões temáticas responsáveis pelo planejamento, execução, monitoramento e controle das ações descritas no art. 2o.

CAPÍTULO II

DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROJETOS

4. A FESPORTE publicará no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOESC) e na sua página eletrônica oficial os editais convocando os interessados a apresentarem projetos para fins de obtenção do incentivo fiscal do PIE.

5. Cabe à Diretoria de Políticas e Projetos Esportivos (DPOP):

- I - Elaboração dos editais de chamamento público do PIE;
- II - Emissão das cartas de captação;
- III - Abertura das contas bancárias específicas;
- IV - Cadastrar os projetos aprovados no Sistema de Administração Tributária (SAT), conforme orientações da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF);
- V - Acompanhar a captação de recursos pelos proponentes;
- VI - Autorizar o início da execução dos projetos;
- VII - Analisar os pedidos de readequação dos projetos
- VIII - Liberar e bloquear as contas bancárias dos projetos, conforme as etapas descritas em edital;
- IX - Acompanhar, monitorar e fiscalizar os projetos aprovados;

6. Para a elaboração dos editais deverão ser criados processos específicos no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE), devendo seguir o rito:

- I - Ofício de abertura emitido pela DPOP;
- III - Elaboração da minuta de chamamento público;
- IV - Parecer Jurídico da FESPORTE;
- V - Parecer de Homologação do Conselho Estadual de Esporte (CED);
- VI - Aprovação e assinatura da presidência;
- VII - Publicação no DOESC.

7. Os editais deverão especificar no mínimo:

- I - As áreas temáticas do esporte e as categorias que serão incentivadas;
- II - O período de inscrição de projetos;
- III - Documentos de habilitação requeridos;
- IV - Período de avaliação e de interposição de recursos;
- V - Critérios de avaliação dos projetos;
- VI - Procedimentos de classificação;
- VII - Autorização e período da captação;
- VIII - Período de execução;
- IX - Prazos para a entrega de prestação de contas.

8. O prazo de inscrição do projeto não será inferior a 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do respectivo edital.

9. O prazo de avaliação dos projetos e publicação do resultado final não será superior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de encerramento do prazo de inscrição estabelecido no respectivo edital.

Parágrafo único - O prazo de avaliação poderá ser prorrogado pela presidência mediante justificativa.

CAPÍTULO III

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS - CAPE

10. O presidente da FESPORTE nomeará, por meio de portaria, os membros da comissão de avaliação e seleção de projetos esportivos (CAPE), à qual compete:

- I - Emitir parecer técnico dos projetos esportivos e paradesportivos cadastrados;
- II - Redigir as atas de reuniões de avaliação dos projetos em todas as etapas;
- III - Solicitar diligências aos proponentes sempre que considerar necessário;
- IV - Estabelecer calendário das reuniões ordinárias;
- V - Propor melhorias para o PIE;
- VI - Expedir lista de classificação dos projetos em cada edital;
- VII - Comunicar intercorrências à diretoria de políticas e projetos esportivos (DPOP) e à presidência;
- VIII - Conceder a oportunidade de defesa em qualquer situação;

11. Compete ao Presidente da CAPE dirigir, supervisionar e coordenar os trabalhos de análise dos projetos, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento das finalidades desta comissão.

12. Para proceder a avaliação e verificar a oportunidade e a conveniência dos projetos poderão ser constituídas Comissões Técnicas, organizadas de acordo com as áreas de atuação definidas nos editais.

13. É dever de toda comissão, em qualquer situação cujo ato administrativo gere efeitos sobre o interessado, garantir a oportunidade de defesa e produção de prova.

Parágrafo único. Em caso de grave infração à lei, ao decreto, à portaria ou ao edital, a comissão poderá, motivadamente, suspender cautelarmente o ato em análise, com abertura simultânea para que a parte interessada possa apresentar defesa e produzir prova.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRAMENTO E SUBMISSÃO DE PROJETOS

14. Os projetos deverão ser cadastrados no sistema eletrônico indicado pela FESPORTE, cujo link constará no edital de chamamento público, que previamente expedirá e tornará público o edital, especificando o período de inscrição, os documentos necessários e os critérios para sua aprovação.

15. O sistema eletrônico da FESPORTE terá campos de preenchimento do projeto contendo no mínimo:

- I - A identificação do objeto do projeto;
- II - O objeto, a finalidade e objetivos do projeto;
- III - Justificativa;
- IV - As metas qualitativas e quantitativas, com seus respectivos indicadores e instrumentos de verificação;
- V - Itens de despesas e valores referenciais;
- VI - cronograma de execução das atividades;
- VII - Identificação dos locais de execução;
- VIII - O período de execução;
- IX - A descrição do público beneficiado;
- X - O plano de mídia.

CAPÍTULO V

A ANÁLISE DOCUMENTAL E DE MÉRITO

16. A análise documental e de mérito será realizada em duas, sendo:

I - A análise documental de admissibilidade de critério eliminatório:

- a. Verificação do cumprimento dos requisitos formais e legais previstos no edital de chamamento público;
- b. Serão consideradas a presença, a validade e a veracidade de todos os documentos solicitados no ato da inscrição dos projetos.

II - Análise de mérito, com caráter classificatório, visando à seleção dos melhores projetos/candidatos, considerando os seguintes critérios, além de outros que podem ser previstos especificamente para cada edital:

- a) Clareza do objeto e sua finalidade;
- b) Definição das metas, sendo no mínimo 1 (uma) meta qualitativa e 1 (uma) quantitativa;
- c) Capacidade técnica do proponente e da equipe;
- d) Exequibilidade e relevância do projeto;
- e) Plano de divulgação ou de mídia

17. Os projetos aprovados na análise documental serão distribuídos entre os membros da comissão de seleção e avaliação de projetos esportivos (CAPE) para a emissão de parecer de mérito técnico, bem como para definição de nota, baseando-se nos critérios de avaliação e pontuação previstos no edital.

§ 1º Cada projeto deverá receber, preferencialmente, duas notas, de dois membros diferentes, para formar a nota final por meio de média aritmética.

§ 2º A identidade do parecerista deverá ser mantida em sigilo.

§ 3º O parecer técnico da CAPE poderá:

- I - autorizar a captação integral ou parcial de recursos;

- II - aprovar integral ou parcialmente o projeto;
- III - rejeitar o projeto;
- IV - impor condicionante para autorização e/ou aprovação do projeto;
- V - solicitar diligência.

§ 4º - Em caso de aprovação total ou parcial, o parecerista deverá informar o valor que recomenda que seja aprovado.

18. A ata da reunião de aprovação dos projetos será elaborada pelo presidente da CAPE e assinada por todos os membros presentes na reunião, devendo constar, obrigatoriamente, os projetos analisados, seus respectivos resultados, os membros ausentes e demais deliberações.

19. A ata de avaliação com a lista preliminar de classificação será enviada à presidência para aprovação e publicação.

20. Após a submissão e análise dos recursos administrativos a CAPE emitirá a lista de classificação definitiva, que será assinada pelo presidente e publicada no DOESC.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21. Após a publicação dos resultados da análise documental e de mérito, será aberto prazo para interposição de recursos administrativos.

22. Os recursos serão submetidos por meio de sistema eletrônico a ser utilizado pela FESPORTE para a gestão do edital e deverão constar a fundamentação jurídica e/ou técnica, com indicação clara das razões do pedido de revisão e a documentação complementar, se cabível.

23. O proponente poderá apresentar recurso, tanto para análise documental quanto análise de mérito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia subsequente à notificação no sistema eletrônico.

§ 1º O não cumprimento do prazo acarreta a preclusão do direito de recorrer.

§ 2º A contagem do prazo suspende-se em períodos de recesso administrativo.

§ 3º não serão analisados os recursos protelatórios e os que não apresentem novos argumentos e documentos, além dos que já faziam parte do projeto inicial.

24. Recebido o recurso, a FESPORTE emitirá parecer no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo solicitar informações adicionais ao recorrente ou à equipe envolvida na decisão original.

25. Caberá à CAPE a apreciação dos recursos apresentados pelos proponentes e a emissão da ata contendo a classificação final, que será enviada à presidência para aprovação e publicação.

CAPÍTULO VII AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO

26. A FESPORTE publicará no Diário Oficial do Estado (DOE) o extrato do projeto apto à captação, contendo os dados do proponente e da proposta, o prazo final de sua captação, bem como os valores dos recursos a serem aplicados no projeto.

27. A DPOP deverá solicitar a abertura de conta bancária única e específica, vinculadas ao CNPJ do proponente, cujo projeto esportivo ou paradesportivo tenha sido autorizado pela FESPORTE, aberta na instituição financeira responsável pela centralização e pelo processamento da movimentação financeira do Estado.

CAPÍTULO VIII PERÍODO DE CAPTAÇÃO

28. A conta bancária, neste momento processual, estará apta apenas para a captação de recursos do projeto, vedada sua movimentação para fins distintos.

29. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública.

30. As contas poderão ser operadas somente após a regularização, pelos respectivos titulares, na agência bancária da instituição financeira oficial onde tenham sido abertas, de acordo com as normas vigentes do Banco Central, para que, em caráter irrevogável e irretroatável, a instituição financeira cumpra as determinações da FESPORTE para movimentá-las.

§ 1º Todos os aportes feitos por incentivadores deverão ser depositados direta e somente na conta vinculada ao projeto esportivo/paradesportivo autorizado a captar recursos.

§ 2º É vedado ao proponente captar valor superior ao autorizado pela FESPORTE, sob pena de recolhimento dos recursos excedentes em conta específica, a ser determinada pela FESPORTE.

§ 3º Quando o Proponente apresentar solicitação de desistência da execução do projeto, este será arquivado e eventuais recursos captados serão recolhidos pela FESPORTE.

§ 4º A conta corrente receberá recursos oriundos dos incentivadores, sob a gerência da DPOP/FESPORTE e poderá ser movimentada pelo proponente exclusivamente para a execução do projeto, após a assinatura do Termo de Compromisso

§ 5º Os recursos que forem bloqueados judicialmente devem ser imediatamente informados pelo proponente à FESPORTE, sob pena de arquivamento do projeto.

§ 6º A reposição dos recursos bloqueados judicialmente, bem como de seus rendimentos, são de responsabilidade do proponente.

§ 7º Os recursos captados e depositados na conta do projeto tornam-se renúncia fiscal e adquirem natureza pública.

31. Será concedido prazo de captação de recursos de 12 meses improrrogáveis

32. Após a captação de ao menos 20% (vinte por cento) do valor autorizado, poderá o proponente, se entender adequado, solicitar a finalização do período de captação.

33. Em caso de captação parcial de ao menos 20% (vinte por cento) do valor autorizado, o proponente deverá readequar o projeto esportivo, nos termos da nova situação financeira, a fim de demonstrar a efetiva possibilidade de atingimento ou incremento dos objetivos do projeto inicialmente apresentado, a viabilidade técnica e orçamentária e a funcionalidade plena das ações, independentemente de outras ações ou etapas futuras.

34. Nos casos de readequação de proposta, não é permitida a alteração do objeto inicialmente proposto.

35. O processo será enviado pelo presidente da CAPE a um avaliador para análise de readequação orçamentária.

36. Não será permitida a prorrogação da captação de recursos.

37. A carta de captação possui prazo de vigência de 12 (doze) meses e, caso o encerramento da captação se dê por decurso do prazo, o proponente deverá informar à FESPORTE, em até 30 (trinta) dias, a intenção de prosseguimento do projeto esportivo.

38. Em caso de não atingimento do percentual de 20%, os recursos captados, bem como aqueles decorrentes de eventual saldo remanescente do projeto e os respectivos rendimentos, deverão ser restituídos à FESPORTE pelo proponente, a título de outras receitas da FESPORTE, condicionando sua aplicação a outros programas esportivos.

CAPÍTULO IX DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

39. Após o proponente formalizar à FESPORTE o fim do período de captação, a FESPORTE providenciará a assinatura do termo de compromisso.

40. O Termo de Compromisso deverá conter, no mínimo, os dados cadastrais do proponente, cláusulas que disponham sobre objeto, obrigações das partes, valor aprovado, prestação de contas, destinação dos bens remanescentes, vigência, foro, e assinatura dos representantes legais.

41. O Plano de Trabalho atualizado é parte integrante do Termo de Compromisso.

42. O termo de compromisso deverá ser enviado para a assinatura das partes e o proponente deverá enviá-lo assinado à FESPORTE dentro do prazo de 10 dias.

§1º O termo de compromisso deverá ser assinado digitalmente pela plataforma gov.br.

§2º Caso o proponente não envie o termo de compromisso no prazo especificado o projeto será desclassificado e a FESPORTE convocará o próximo proponente da lista de classificação.

CAPÍTULO X

MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

43. O presidente da FESPORTE nomeará a comissão de monitoramento e avaliação (CMA), vinculada à DPOP, que deverá solicitar relatórios técnicos parciais de execução do objeto a cada 6 meses, contendo, no mínimo:

- I - Etapas realizadas;
- II - Metas atingidas;
- III - Objetivos alcançados;
- IV - Resultados alcançados;
- V - Despesas realizadas;
- VI - A conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovado;
- VII - aplicação dos recursos exclusivamente nas despesas previstas no projeto;
- VIII - Dificuldades encontradas;
- IX - Registros fotográficos e comprovantes de execução de atividades.

Parágrafo único - Os atos de monitoramento e acompanhamento deverão ser feitos por servidores da Fesporte ou por outros servidores públicos estaduais designados, mediante celebração de parcerias, contratações, acordos de cooperação, convênios e congêneres pactuados entre a FESPORTE e outros órgãos públicos.

CAPÍTULO XI

DA FISCALIZAÇÃO

44. A FESPORTE deverá realizar a fiscalização dos projetos, que será realizada por meio de:

- I - Análise documental e da veracidade das informações apresentadas nos relatórios técnicos parciais;
- II - Auditorias técnicas e financeiras, in loco ou remotamente;
- III - Solicitação de informações complementares sempre que necessário.

45. Os projetos serão categorizados conforme o valor total captado e executado, definindo a intensidade e a frequência da fiscalização:

I - Baixo Valor: Até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

- a. Será feita amostragem para fiscalização de 10% dos projetos nessa faixa de valor.
- b. A verificação será aleatória, podendo ser remota ou presencial.

II - Médio Valor: de R\$ 150.000,01 (cento e cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

- a. Será feita amostragem para fiscalização de 20% dos projetos nessa faixa de valor
- b. A verificação será presencial e aleatória.

III - Alto Valor: Acima de R\$ 350.000,00

- a. Amostragem de 40% dos projetos;
- b. A verificação será presencial e aleatória.

46. A fiscalização avaliará os projetos com base nos seguintes indicadores:

- I - Cumprimento do cronograma físico (% de atividades executadas no prazo);
- II - Aderência ao escopo aprovado (eventuais desvios justificados);
- III - Resultados alcançados (quantitativo de beneficiários, etapas realizadas, metas atingidas);
- IV - taxa de execução financeira (% dos recursos utilizados em relação ao previsto); e
- V - Conformidade das despesas (comprovação documental e adequação à planilha aprovada);

47. A qualquer tempo da execução do projeto poderão ser solicitados esclarecimentos.

§ 1º O proponente terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para responder às dúvidas levantadas.

§ 2º As justificativas inconclusas ou não acatadas poderão acarretar em possíveis sanções ao projeto.

48. A emissão da Carta de Captação outorga à FESPORTE poderes sem reservas para realizar o pleno exercício de fiscalização e acompanhamento do projeto.

Parágrafo único. A comissão poderá, a título de fiscalização, a qualquer tempo, requerer documentos que permitam acompanhar e fiscalizar o projeto durante sua execução, bem como, havendo motivos justificados para isso, pedir que o proponente apresente Relatório Parcial das atividades realizadas.

49. Durante a fiscalização do projeto, em caso de visita presencial, a pessoa/equipe estará devidamente identificada e deverá possuir amplo acesso à inspecionada.

§ 1º O acompanhamento e fiscalização poderão ser efetivados de maneira presencial ou de forma remota.

§ 2º Os atos de acompanhamento e fiscalização deverão ser feitos por servidores da FESPORTE, servidores de outros órgãos estaduais designados, mediante celebração de parcerias, contratações, acordos de cooperação, convênios e congêneres pactuados entre a FESPORTE e outros órgãos públicos de finalidade correlatos.

§ 3º Além do acompanhamento presencial, a CMA fará também acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, de forma remota, por meios eletrônicos tais como:

- I - Acesso às mídias disponíveis voltadas a exposições de apresentações, bem como outras plataformas;
- II - Verificação por meio de redes sociais.

50. Todos os resultados de fiscalização serão consolidados em relatórios anuais e inseridos no processo eletrônico específico de cada projeto no SGPE.

51. Verificadas irregularidades, o proponente será notificado para apresentar defesa ou regularização no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do repasse de recursos, cancelamento do projeto ou outras medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO XII DAS DESPESAS

52. É responsabilidade do proponente acompanhar os depósitos e certificar-se de que todos os recursos captados estejam em aplicação financeira.

§ 1º - Caberá ao proponente repor o equivalente aos rendimentos pelo período de não aplicação dos recursos.

§ 2º - Rendimentos obtidos em função das aplicações financeiras não serão computados como recursos captados

53. O proponente não poderá realizar despesas anteriores à celebração do Termo de Compromisso ou posteriores ao prazo de execução do projeto esportivo, sob pena de ressarcimento e demais penalidades cabíveis.

54. Todos os pagamentos relacionados ao projeto deverão ser executados por meio de meios eletrônicos como boletos bancários, pix e transferências, estando vedado em qualquer hipótese o saque em dinheiro.

55. O proponente somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da vigência do contrato quando seu fato gerador tiver ocorrido durante a vigência do contrato.

56. Os documentos comprobatórios das despesas devem ser emitidos única e exclusivamente em nome do proponente

Parágrafo único - As alterações realizadas por apostilamento deverão ser aprovadas pela FESPORTE antes de o proponente realizar a despesa objeto da alteração.

57. A parceria deverá ser executada com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, com as seguintes vedações

I - Realizar despesas:

a) Com multas, juros ou correção monetária;

b) Com pagamento de cessão, contratação ou transferência de atleta profissional ou não profissional;

c) Com atividades ou projetos de cunho religioso;

d) Em recepções e festas que sejam de acesso restrito;

e) Em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

cl - Adquirir bens ou serviços fornecidos pela própria parceira, por seus dirigentes e respectivos cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada;

III - Remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria:

a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;

b) Servidor ou empregado público do quadro do concedente ou do órgão descentralizador ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

58. Os limites máximos para despesas de produção, que abrangem as despesas com a contratação de serviços destinados à elaboração do projeto desportivo ou paradesportivo e à captação de recursos, são fixados em 10%.

§ 1º Os cálculos para elaboração e captação somente devem considerar os valores efetivamente captados pelo proponente, ficando excluídos, os valores decorrentes de rendimentos de aplicação financeira.

Parágrafo único. Os encargos sociais e trabalhistas, de recolhimento obrigatório pelo empregador, poderão ser incluídos no orçamento analítico, observando-se o limite de despesa estabelecida no caput.

CAPÍTULO XIII DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

59. O proponente poderá realizar pedidos de remanejamento de recursos, desde que justificadas, seja para alterar a duração, quantidade ou valor dos itens aprovados.

§ 1º A análise e aprovação das solicitações ficará a cargo do DPOP.

§ 2º Somente poderão ser remanejados valores referentes a itens orçamentários previstos no projeto aprovado.

60. Poderão ser realizadas por apostilamento as alterações relativas:

I - Às despesas previstas no plano de trabalho;

II - À alteração das metas e etapas; e

III - À prorrogação de ofício da vigência.

§ 1º O apostilamento deverá ser precedido de análise pelo setor técnico da FESPORTE sendo dispensada a homologação pela presidência, a análise jurídica e a publicação de seu extrato no DOE, podendo o presidente delegar competência, vedada a subdelegação.

§ 2º Fica dispensado o apostilamento para:

I - Redução de preço unitário de despesa;

II - Acréscimo do preço unitário em até 10% (dez por cento) do item ou, quando admitido, do valor do grupo de despesa previsto no plano de trabalho inicial;

III - Acréscimo ou supressão de quantitativo do item de despesa em até 20% (vinte por cento) do previsto no plano de trabalho inicial.

§ 3º É vedado alterar o plano de trabalho com fundamento em economia obtida com licitação ou contratação, ou por motivo de sobra de recursos após a execução do plano de trabalho, salvo quando necessário à execução do objeto e ao alcance dos resultados esperados.

61. A FESPORTE poderá prorrogar de ofício a vigência do termo de compromisso quando der causa ao atraso de qualquer liberação que seja de sua competência, limitada a prorrogação ao exato período do atraso.

62. O proponente poderá utilizar os rendimentos de aplicações financeiras em itens orçamentários previstos no plano de trabalho sem necessidade de apostilamento.

63. As solicitações de apostilamento para alterações de despesas previstas no plano de trabalho, das metas e etapas deverão ser realizadas via sistema eletrônico indicado pela FESPORTE.

CAPÍTULO XIV DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

64. A FESPORTE decidirá sobre eventual pedido de prorrogação de prazo para execução do projeto esportivo, desde que, fundamentadamente, apresentado pelo proponente em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo inicialmente previsto no Termo de Compromisso a contar da data de seu protocolo.

65. O pedido de prorrogação deverá ser formalizado por meio de termo aditivo a ser assinado em data anterior ao vencimento do Termo vigente.

66. No pedido de prorrogação de prazo deverá constar:

I - Apresentação de justificativa detalhada da necessidade da prorrogação para conclusão do projeto;

I - Novo cronograma físico de execução;

III - Novo cronograma físico-financeiro;

II - Metas, atividades, eventos e itens do orçamento executados e a executar.

67. A FESPORTE poderá detalhar procedimentos e instituir formulários, os quais serão publicados no seu sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

68. Os casos omissos e/ou de comprovada excepcionalidade serão analisados pela Presidência da FESPORTE.

69. Em qualquer fase do processo, qualquer membro da CAPE poderá solicitar diligências.

70. Essa portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Florianópolis, 02 de outubro de 2025.

Jeferson Ramos Batista
Presidente da FESPORTE



SGPO - SISTEMA DE PUBLICAÇÕES
OFICIAIS - DIÁRIO OFICIAL DE SC

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

